



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 4610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Republicação- Decreto nº 553 de 19 de Março de 2021** - Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 553 DE 19 DE MARÇO DE 2021. (\*)**

Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.307 de 15 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Publico Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

**CONSIDERANDO** que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob a mesma régua das cidades que se mantém através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

\*texto republicado nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 19 de março até 01 de abril de 2021.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20:30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I. o funcionamento dos terminais rodoviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Durante o período de 19 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo o disposto no Art. 1º e “caput” §3º deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e  
\*texto republicado nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º** - Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º. Fica Proibido o uso de briqueotecas e salas de jogos.

§ 3º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

**Art. 5º** - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizados até as 18h durante a validade do presente DECRETO.

**Art. 6º** – Nos dias que vão de 19/03 a partir das 18 horas até as 05h:00min do dia 22/03 permanecem proibidas a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, inclusive, por sistema de entrega a domicílio.

**Paragrafo Único:** Nas datas as quais se refere o *caput* ficam proibidos o consumo de bebidas nos espaços públicos, praias, praças, ruas e outros conservadas, acondicionadas ou transportadas em qualquer tipo de equipamento, dentre eles, Colers, isopores ou congêneres.

**Art.7º-** Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

**Art.8º-** Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art.9º-** Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art.10-** Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

\*texto republicado nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.11-** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizados, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 19 de março a 01 de abril de 2021;

**Paragrafo Único:** Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.

**Art.12-** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art.13 -** as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

**Art.14-** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo Comitê Covid, aonde poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus a depender de como se mostrarão os dados técnicos sobre a matéria.

**Art.15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 19 de março de 2021.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

\*texto republicado nesta data.